DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO N.º 1.679 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

(Dispõe sobre revogação de contrato administrativo e dá outras providências).

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos TC 00010433-989.19.1;

CONSIDERANDO que nessa decisão constatou irregularidades na Alienação por doação com encargos de um imóvel para instalação de uma empresa;

CONSIDERANDO que ao analisar o Edital nº 01/2016, Licitação nº 06/2016, Concorrência Pública nº 01/2016 e Contrato nº 08/2016 encontrou irregularidades no sentido de que: **a)** O vencedor foi uma empresa que deveria ter sido desabilitada por não apresentar item exigido na fase de Habilitação; **b)** Cláusula Editalícia com redação confusa e controversa; **c)** Ausência de Cláusula que estabelece os termos mínimos para a proposta; **d)** Ausência de critérios de julgamento das propostas para que a Administração pudesse selecionar a mais vantajosa; **e)** O aviso de licitação somente no site da Prefeitura Municipal; **f)** No imóvel licitado está construído um prédio, mas não há fachada indicando a instalação de alguma empresa e não foi possível constatar atividade comercial, pois o prédio estava totalmente murado e com portões fechados que impediam a vista pelo lado de fora;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo notificou o município para apresentação de alegações pertinentes;

CONSIDERANDO que as irregularidades encontradas não são passíveis de regularização, haja vista a licitação ocorreu no exercício de 2016;

CONSIDERANDO que da forma como foi constatada as irregularidades, considera-se falta grave no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que existindo irregularidades desse naipe, o contrato celebrado é nulo de pleno direito;

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

CONSIDERANDO que o município não pode concordar com a existência de Ato eivado de irregularidade no ordenamento jurídico do município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado e declarado nulo de pleno direito o contrato nº 08/2016, oriundo da Concorrência Pública nº 01/2015, firmado com Nelson Brussolo, por ter sido constado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A revogação e a declaração de nulidade do contrato mencionado no "caput" do artigo 1º, tem como escopo excluir do ordenamento jurídico municipal ato eivado de irregularidade, consoante ao que foi apurado.

Art. 2º - A Concorrência Pública nº 01/2016 é passível de revogação, pois os elementos essenciais detectados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, demonstra que existe a impossibilidade de sua existência, especifica-mente pela falta de utilização da área objeto do contrato celebrado.

Art. 3º - Oficie ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com cópia do presente Decreto, para informar as providências adotadas.

Art. 4º - Comunique ao contratado Nelson Brussolo, para que tome conhecimento que o imóvel objeto do contrato se encontra revogado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 30 de Outubro de 2.019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria da Prefeitura e afixada em local de acesso ao público, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br